



SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 25 /2019
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

À Subemenda Modificativa nº 14,
apresentada ao Projeto de Lei nº
119/2019, que "Institui o Programa
Material e dá outras providências.

Dê-se ao parágrafo único, do art. 3º do projeto de lei em epígrafe, a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

Parágrafo único. A concessão do auxílio financeiro previsto nesta Lei, será efetivada por meio de cartão magnético ou outras tecnologias, que funcionará como cartão de débito, operacionalizado pelo Banco de Brasília – BRB, CNPJ nº 00.000.208/0001-0, exclusivamente, para à aquisição do material escolar, a ser fornecido aos pais ou aos responsáveis pelo aluno regularmente matriculado em escola pública.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto, a fim de adequá-lo à técnica legislativa, bem como possibilitar que os repasses financeiros do programa operacionalizados pelo BRB, sejam repassados aos pais ou aos responsáveis pelo aluno, tão somente para à aquisição de material escolar.

Sala das Sessões, em


Deputado **EDUARDO PEDROSA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 119 / 19

Folha nº 65 ^{av}


José
GOMES


RAFAEL

SEM EFEITO
José
Viana


CLAUDIO
ABRANTES


DELMASSO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 12/02/19 às 18h41
Matricula